



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Comand. Ofício-corr. n.º 153
p.º em presença à Senhora
Min. da Educação.

3.5.06

TV

ASE	REPÚBLICA
Comissão de Presidência	
N.º	153224
Classificação	1801/1/1
Data	06/05/03

Excelentíssimo Senhor - *Spiciam MSP.*
Presidente da Assembleia da República

- De conhecimento do
requisito da Lei 1/2001 à
9ª Comissão.

06.05.03

D. V.

Of. n.º 83/8ª-CECC/2006

02-Maio-2006

Petição n.º 127/X/1ª - Relatório Final
De iniciativa de Maria do Carmo Vieira e Outros

Julm. Presidente

Nos termos do n.º 6 do art.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 127/X/1ª**, de iniciativa de Maria do Carmo Vieira e Outros, que "*Solicitam* que se tomem medidas no sentido de dignificar o ensino, nomeadamente no programa de avaliação da Disciplina de Língua Portuguesa no 9.º e 12.º anos de escolaridade», cujo parecer, aprovado por unanimidade dos Grupos Parlamentares - PS, PSD, PCP e CDS/PP -, presentes na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 02 de Maio de 2006, é o seguinte:

- 1) «O objecto da petição 127/X/1ª é idêntico ao objecto da petição 85/IX/2ª já proposta para discussão em plenário;
- 2) As alterações programáticas solicitadas pelos peticionários não se enquadram no âmbito das atribuições desta Comissão. Sugere-se, por isso que em cumprimento do disposto no artigo 16.º da Lei do Exercício de Petição, seja remetida cópia à Senhora Ministra da Educação;
- 3) A Petição 127/X/1ª deve ser arquivada pela razão invocada no ponto 1 do presente parecer;
- 4) Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei 43/90 de 10 de Agosto, deve ser dado conhecimento do presente relatório à primeira Peticionária».

Il.
Entregue cópia do despacho
ao staff de 8.º andar
04.05.2006



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, solicito a Vossa Excelência se digne mandar dar cumprimento ao disposto no ponto 2 do presente Parecer.

Mais informo V. Exa que tomarei a diligência referida no nº4 do parecer em causa, após o que se considera arquivada a **Petição nº 127/X/1ª**.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos, *a c. stmo, do*



António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Petição nº 127/X/1ª

Iniciativa: Maria do Carmo Vieira e outros.

Assunto: solicitam que se tomem medidas no sentido de dignificar o ensino, nomeadamente no programa de avaliação da Disciplina de Língua Portuguesa no 9º e 12º anos de escolaridade.

Relatório

1. Análise:

- Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República datado de 27 de Março de 2006, a Petição 127/X/1ª baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura;
- Pela presente petição, os signatários manifestam o seu descontentamento face ao que consideram como escalada do "intensificar do culto do facilitismo, da permissividade e da ignorância" na disciplina de Português, evidenciada nos conteúdos das provas do 9º e 12º anos.

Segundo os peticionários a substituição e transformação de textos de autor, e as respostas de escolha múltipla não consubstanciam o "espírito de rigor, a exigência, a dificuldade ou o brio" e ignoram os "valores relacionados com a delicadeza e a curiosidade". Consideram ainda, que a estrutura das provas decorre da aplicação dos novos programas de Língua Portuguesa nos Ensinos Básico e Secundário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- De referir, finalmente que o texto principal da presente Petição é dirigido à Senhora Ministra da Educação, embora a 1ª Peticionária solicite expressamente junto do Senhor Presidente da Assembleia da República, uma discussão neste órgão de soberania sobre o assunto.

2. Tramitação:

- Do exame da Petição, verifica-se que cumpre os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas leis 6/93 e 15/2003, pelo que foi admitida.
- A presente Petição é assinada por 1875 peticionários.

3. Informação Completar:

- A Comissão de Educação, Ciência e Cultura procedeu à audição da 1ª Peticionária em 2006.04.18.
- Na sua intervenção, a 1ª peticionária reafirmou as razões expostas no texto da Petição, remetendo sistematicamente para a "inconsistência" dos novos programas de Português, considerando-os "promotores" de ignorância.
- A 1ª Signatária da presente Petição apresentou em Maio de 2004, uma Petição sobre os programas de Português:
 - Petição 85/IX/2ª - discutida nesta Comissão em 2005/05/17, após audição da interessada.
- A Petição 85/IX/2ª assinada por 1550 peticionários, foi proposta para apreciação em Plenário de acordo com o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º da Lei 43/90, conforme comunicação do Senhor Presidente da Comissão de Educação de 2005/05/18, em anexo.